

13 a 19 de outubro de 2014 | nº 2910

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

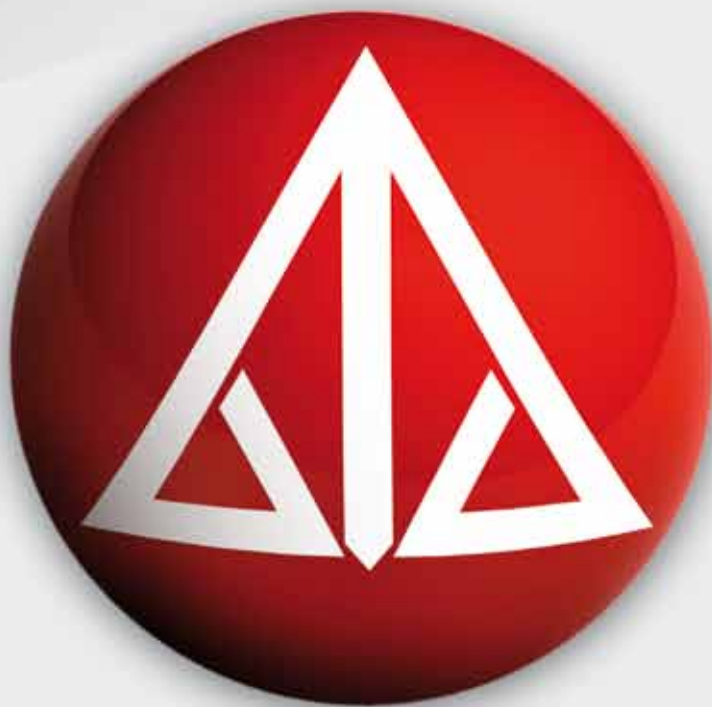
AASP

Editado desde 1945

**AASP lança nova edição da
Revista do Advogado
20 anos do Estatuto da Advocacia**

**TRT-15 amplia o período de
descanso para os advogados**

**Governo de SP proíbe uso de
máscaras em manifestações
de rua**



CAFÉ COM LETRAS

Pauliceia Literária


Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.

Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



O CERTIFICADO
DIGITAL AASP
AGORA TAMBÉM
EM FORMATO DE
TOKEN

CARTÃO + LEITORA
+ CERTIFICADO

ou

TOKEN +
CERTIFICADO

R\$ **99,00**

para associados
emitindo na Sede
da AASP

Além de ser possível emitir
o seu certificado digital no
formato de cartão, a AASP
agora também oferece a
opção **token**.

Acesse www.aasp.com.br
e agende a emissão.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp

administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Outubro/2014.

Qualicorp

Adm. de Benefícios:

ANS nº 417173

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Neste mês a AASP lança nova edição da *Revista do Advogado*, desta vez dedicada aos 20 anos do Estatuto da Advocacia. Na notícia sobre o lançamento, apresentamos alguns detalhes sobre os temas desenvolvidos pelos articulistas e pelo coordenador, o advogado e ex-presidente da AASP Aloísio Lacerda Medeiros.

Diariamente, na sede da AASP, advogados e estudantes de diversas regiões de São Paulo e de outros Estados brasileiros usufruem dos serviços exclusivos da Central de Apoio ao Associado AASP. Em um só lugar, os usuários podem solicitar digitalização e cópia de documentos e de peças processuais, emissão de certificado digital, pesquisa eletrônica na Sala de Internet e Salas Privativas para atendimento de clientes, além dos serviços disponibilizados pelo Posto Jucesp. Saiba um pouquinho mais sobre cada um deles lendo a seção “Notícias da AASP”.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, você ficará a par do pedido da AASP ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo de inclusão do cadastramento e o registro dos andamentos dos inquéritos policiais que tramitam no Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária da Capital (Dipo) no site daquele tribunal. Saiba também de mais um resultado positivo obtido pela Associação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a ampliação do período de descanso para os advogados que atuam no âmbito dessa corte para até 20 de janeiro de 2015.

Na seção “No Judiciário”, damos continuidade às informações sobre as regras do processo eletrônico no TJSP. Recentemente, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu o Provimento nº 21, editando as Normas de Serviço daquele órgão para inserir novo capítulo ao seu teor (Capítulo XI) e consolidar todas as normas anteriormente expedidas pelo TJSP, relativas a implantação e procedimentos para uso do petição eletrônico. Na edição anterior do Boletim AASP (nº 2909), divulgamos a primeira parte, relativa ao acesso ao sistema eletrônico do TJSP (e-SAJ), procedimentos a serem observados para o envio de petições, documentos e provas, da tempestividade dos atos realizados pelo formato eletrônico, como proceder na ocorrência de indisponibilidade do sistema eletrônico e sobre os casos de permissibilidade de uso do papel para peticionar. À segunda parte você tem acesso nas páginas a seguir.

A seção “Novidades Legislativas” traz informações sobre o teor da Lei nº 15.556, que proíbe o uso de máscaras em manifestações de rua em todo o Estado de São Paulo. Os termos apresentados pela nova lei estadual aguardam regulamentação, a qual deverá se dar em até 180 dias da publicação da lei, ocorrida em 30 de agosto e retificada em 2 de setembro.

Outro destaque é a Portaria Conjunta nº 4, que estabelece os procedimentos relacionados à assistência técnica e à revisão administrativa de benefícios previdenciários por incapacidade e de benefício social de prestação continuada pago à pessoa com deficiência previsto na Lei nº 8.742/1993. Não deixe de ler a notícia completa e ficar a par do assunto.

Esperamos que o conteúdo possa lhe auxiliar em seu dia a dia profissional.

Desejamos uma ótima leitura! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.836 exemplares

Tiragem eletrônica

79.080 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Revista do Advogado

20 anos do Estatuto da Advocacia

O advogado Aloísio Lacerda Medeiros, ex-presidente da AASP e coordenador da *Revista do Advogado*, inicia sua nota de apresentação do número 124 da revista rememorando como se deu a sanção, pelo então presidente da República, Itamar Franco, da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

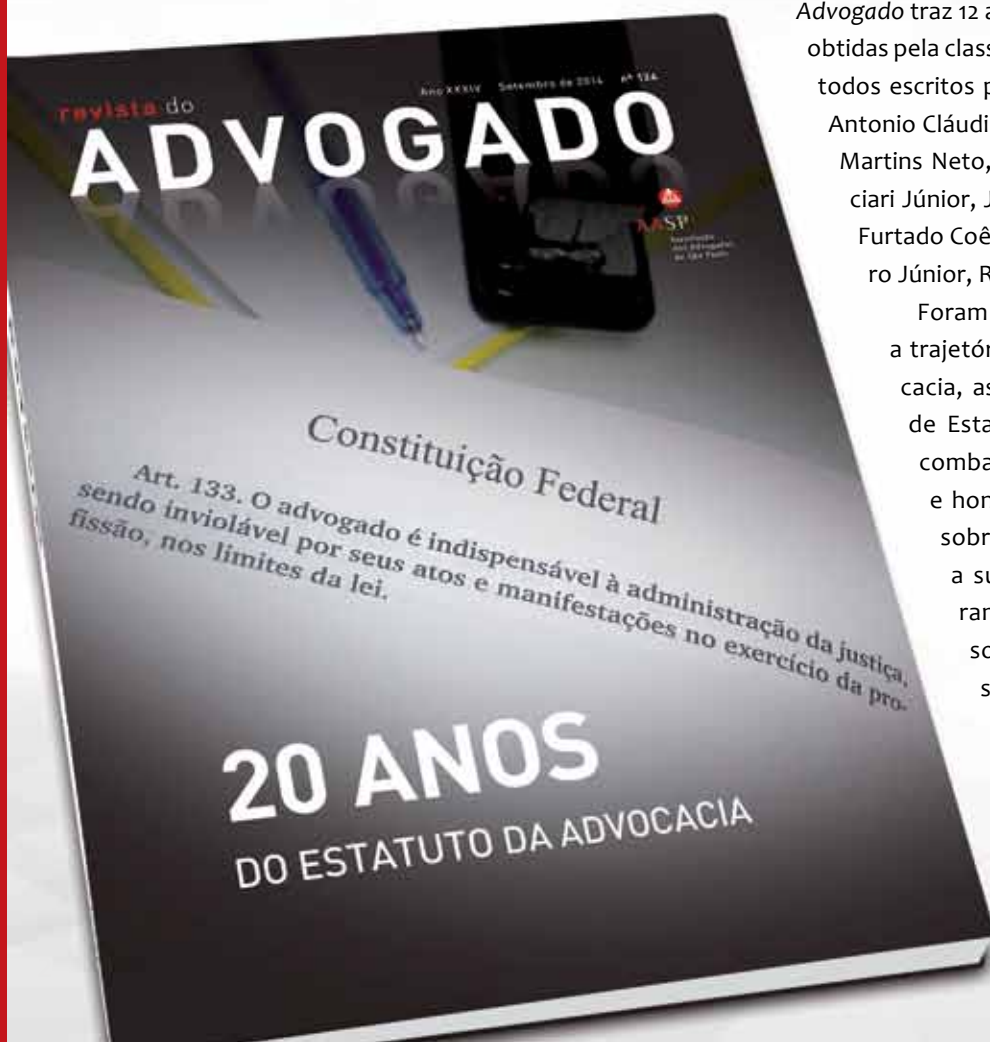
O coordenador menciona a longa e dura jornada percorrida por José Roberto Batocchio, presidente da Ordem dos Advogados na época, para obter a aprovação do projeto, e o desafio de que este estivesse em sintonia com a realidade da advocacia e com as transformações apresentadas pela sociedade até 1994. Além disso era necessário chegar a um texto que concretizasse o art. 133 da Carta Política, segundo o qual o advogado é impres-

cindível à administração da Justiça e inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

Nessa introdução, o coordenador enaltece as inovações trazidas pela Lei Federal nº 8.906/1994, como a consagração da inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão; a obrigatoriedade do Exame de Ordem e sua padronização; a criação de Tribunais de Ética e Disciplina em todos os Conselhos Estaduais da Ordem; a proteção legal do “advogado associado”; a inserção de um capítulo específico no Estatuto dedicado ao “advogado empregado”, tanto do setor privado quanto do público, e também faz menção à resistência que o Estatuto ainda enfrenta por parte de pessoas que violam as prerrogativas profissionais nele asseguradas.

Com tiragem de 98.500 exemplares, essa edição da *Revista do Advogado* traz 12 artigos que tratam dos desafios e das conquistas obtidas pela classe após a sanção da lei do Estatuto da Advocacia, todos escritos por importantes nomes da advocacia brasileira: Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Antonio Corrêa Meyer, Braz Martins Neto, Claudio Pacheco Prates Lamachia, Clito Fornaciari Júnior, Juliano Breda, Marcos da Costa, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Maurício Gentil Monteiro, Oswaldo P. Ribeiro Júnior, Ricardo Toledo Santos Filho e Técio Lins e Silva.

Foram apresentadas com destaque reflexões sobre a trajetória de incompreensões, lutas e glórias da advocacia, as conquistas e as atualizações nesses 20 anos de Estatuto da Advocacia, o processo disciplinar no combate da infração ética, a revogação do mandato e honorários. O leitor encontrará também matérias sobre as prerrogativas profissionais do advogado e a sua linha mestra, o Estatuto como diploma garantidor do exercício da advocacia, a visão atual sobre esses temas, transcorridos 20 anos da sua sanção, a legitimidade da Ordem para propor ação civil pública em defesa dos direitos e interesses difusos da sociedade, assim como um artigo sobre a validade temporal da procuração. Finalizando a edição, uma análise sobre “a advocacia em tempos de cólera”.





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP



A AASP apresenta como uma de suas premissas a prestação de serviços facilitadores a todos os profissionais da advocacia. E, com o objetivo de realizar eficientemente essa missão, oferece diferentes atividades a seus associados.

Para atender a todos, essas atividades são desenvolvidas em diferentes formatos, ou seja, além das solicitações

por telefone e pelos meios eletrônicos, o atendimento presencial continua fazendo parte dos trabalhos tradicionalmente executados pela Associação.

Centenas de profissionais da advocacia comparecem diariamente à sede da AASP para realizar as mais variadas atividades, e um dos locais mais frequentados pelos usuários é a Central de Apoio ao As-

sociado. Nesse espaço estão reunidos importantes serviços: Posto Jucesp, digitalização ou copiagem de documentos e de peças processuais, emissão de certificado digital, pesquisa eletrônica na Sala de Internet e Salas Privativas para atendimento de clientes.

Pela Central de Apoio ao Associado, você poderá solicitar:

Certificado digital AASP: a sua assinatura digital para realizar operações via internet de forma segura e sigilosa, conferindo total integridade ao conteúdo das peças processuais e documentos transmitidos para os tribunais.

O certificado digital AASP oferece como vantagem permissão de uso imediato e, além de ser o instrumento de trabalho indispensável para as suas atividades diárias (peticionamento eletrônico), também é válido por três anos em todo o território nacional junto aos tribunais de todo o país.

Custo do kit completo para emissões na sede da AASP (Central de Apoio ao Associado)

- **Associados AASP:** certificado digital ICP-Brasil tipo A3 + cartão inteligente + leitora de cartão inteligente ou certificado digital ICP-Brasil tipo A3 + token: R\$ 99,00.
- **Advogados não associados:** R\$ 240,00.

Posto Jucesp: uma parceria firmada em 2004 entre a AASP e a Junta Comercial do Estado de São Paulo, que possibilita a solicitação dos principais serviços oferecidos pela Jucesp, como: registro e protocolo de constituição, alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas, inclusive novo tipo

societário Eireli; registro de constituição, anotações e encerramento de empresário (firma individual); registro de constituição, alterações e liquidação de cooperativas, consórcios e sociedades anônimas; fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor); certidões simplificada e específica; emissão de ficha cadastral completa e cinco últimos arquivamentos; busca de nome e Nire; e informações sobre andamento de processos.

O Posto da Jucesp está à disposição dos associados, estagiários e assinantes da AASP, assim como de profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores.

O custo de cada serviço pode ser verificado na tabela disponível no site da AASP: http://www.aasp.org.br/aasp/servicos/jucesp/sa_jucesp.asp.

Salas Privativas: os associados ainda podem usufruir de um espaço totalmente dedicado ao recebimento de clientes. As salas estão equipadas com computador, telefone e impressora. E a utilização é gratuita. No interior da sala, é permitida a permanência de até quatro pessoas por um período de meia hora, que pode ser renovado conforme a disponibilidade. O associado que utilizar a Sala Privativa terá a seu dispor o serviço de impressão sem custo de até seis folhas; as demais, R\$ 0,20 por folha impressa.

Digitalização, copiagem e encadernação: em poucos minutos você pode obter a cópia impressa ou digitalizada de documentos e de peças processuais. A solicitação é feita diretamente na recepção da Central de Apoio ao Associado localizada no 4º andar da sede da AASP, onde são prestados os serviços de reprodução, impressão e digitalização, podendo ainda ser solicitado o serviço de encadernação de materiais impressos.

Custo dos serviços realizados pela recepção da Central de Apoio ao Associado

- **digitalização:** R\$ 0,20 por folha (conteúdo salvo no formato PDF e gravação em CD e/ou pen drive, conforme a mídia fornecida pelo solicitante do serviço. O conteúdo digitalizado também pode ser encaminhado por e-mail).
- **copiagem:** preto e branco, R\$ 0,30 por folha; colorida, R\$ 0,70 por folha.
- **encadernação:** R\$ 3,00 por volume.

Sala de Internet: são 31 computadores para consulta em um ambiente estruturado para efetuar trabalhos voltados à área jurídica e ao auxílio no peticionamento eletrônico.

Verifique todos os detalhes dos serviços disponibilizados, como preços e horários de atendimento, acessando o regulamento de cada servi-

ço pelo endereço: http://www.aasp.org.br/aasp/regulamento/prod_serv.asp.

Ligue para (11) 3291 9200 ou converse

com um de nossos atendentes à sua disposição na recepção da Central de Apoio ao Associado, no 4º andar da sede da AASP. ■

Recesso forense de final de ano: TRT-15 atende pedido da advocacia

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, e o desembargador corregedor regional, Benedito de Oliveira Zanella, assinaram a Portaria GP-CR nº 50/2014, que suspende os prazos, as publicações, as intimações, a realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da 15ª Região, no período de 7 a 20 de janeiro de 2015. A portaria determina ainda que as audiências agendadas para o referido período sejam redesignadas para data próxima e que as Varas do Trabalho e os Postos Avançados se dediquem, prioritariamente, sem prejuízo de atendimento ao público, à movimentação dos processos de execução, conforme orien-

tação constante de ato específico que será oportunamente editado. Esse período soma-se ao do recesso da Justiça do Trabalho, que ocorrerá entre 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015.

Desse modo, o TRT da 15ª Região, ao lado do Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, atende ao pleito dos presidentes das três entidades representativas da advocacia paulista: OAB-SP, Marcos da Costa; AASP, Sérgio Rosenthal; e IASP, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, que enviaram ofício aos presidentes de todos os tribunais de São Paulo (Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª

Regiões) solicitando a fixação de recesso forense do final do ano, entre os dias 22 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro de 2015.

No ofício, as entidades justificam que a “medida atenderia ao justo anseio dos advogados e antiga reivindicação da classe, garantido-lhes o gozo de férias em um período que coincide com época de menor demanda no Judiciário, valendo enfatizar que, para o desempenho satisfatório das atividades que lhe competem, e sendo o advogado um profissional que exerce função social, considerado indispensável à administração da Justiça, nada mais apropriado do que a suspensão de todos os prazos durante o intervalo postulado”.

AASP solicita inclusão no site do TJSP do cadastramento e do registro dos andamentos dos inquéritos policiais que tramitam no Dipo

A AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) solicitando a adoção de providências a fim de ser incluído, no sítio do TJSP na internet, o cadastramento e o registro dos andamentos dos inquéritos policiais que tramitam no Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária da Capital (Dipo).

De acordo com a Associação, no sítio não é possível obter informações a

respeito do andamento de procedimentos investigatórios em curso no Dipo, tal como ocorre nos inquéritos policiais cujo controle judicial é exercido pelas Varas Criminais dos Foros Regionais da Capital e também nos Juízos Criminais do Interior.

Para a AASP, a disponibilização dessas informações, observando-se o necessário sigilo quanto às partes investigadas, reduzirá o número de advogados ou estagi-

ários que diariamente se dirigem àquele departamento, na medida em que poderão obter as informações diretamente do seu escritório e somente se deslocarão ao fórum para exame de inquéritos policiais que, de fato, estejam em cartório.

Lembra ainda a entidade que a diminuição do fluxo de pessoas no balcão de atendimento possibilitará que os servidores se dediquem a outras atividades mais relevantes. ■



Minicódigos
AASP
Tenha o seu sempre à mão.

The advertisement features a stack of five books with the AASP logo on their covers. The books are titled: 'Código de Processo Penal', 'Código de Processo Civil', 'Código de Regra de Jurisprudência', 'Código de Regra de Jurisprudência', and 'Código Civil'. The AASP logo is a red circle containing a white triangle with a stylized 'A' inside.

O Processo Eletrônico no TJSP – Parte 2

O corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu o Provimento nº 21, para inserir no corpo das Normas de Serviço daquele órgão novo capítulo (XI), consolidando todas as normas anteriormente expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), relativas à implantação do processo eletrônico no tribunal. O regramento consolidado passa a vigor a partir de 7 de janeiro de 2015, sem prejuízo da aplicabilidade, até lá, de textos normativos esparsos até hoje editados.

Na edição nº 2909 do Boletim da AASP, tratamos do conteúdo dos arts. 1.189 a 1.208 das Normas de Serviço, relativos às disposições gerais do processo eletrônico, aos modos de utilização do sistema de petição eletrônico, aos casos de indisponibilidade do sistema e às exceções ao seu emprego (hipóteses em que cabe petição pelo meio físico). Para esta edição, preparamos a segunda parte da notícia informando sobre os procedimentos a serem praticados na distribuição e durante a tramitação dos processos. Acompanhe o conteúdo dos arts. 1.209 a 1.243 a seguir.

Distribuição eletrônica pelo e-SAJ

No início da Seção III do Capítulo XI encontramos como regra geral a distribuição das ações para as varas judiciais no formato digital ou híbrido por meio do Portal e-SAJ do TJSP na internet (art. 1.209). A propósito desse dispositivo, esclarece o parágrafo único que as ações de competência da área da Infância e Juventude, encaminhadas pelo sistema eletrônico, deverão ser entregues no Distribuidor e os expedientes, recebidos em cartório (autorização de viagem, Conselho Tutelar, cadastramento para fins de adoção, etc.), serão cadastrados pelo respectivo escritório de Justiça da Infância e Juventude.

Dispõe o art. 1.210 que caberá ao Serviço de Distribuição verificar a correta formação

do processo, devendo proceder ao cancelamento do protocolo realizado quando ocorrer o petição eletrônico para varas não digitais; assim, se a petição for dirigida a juízo diverso daquele indicado na petição eletrônica ou se ocorrer o envio de documentos desprovidos de petição inicial, ou ainda se for enviada uma petição intermediária (interlocutória) pelo meio próprio para petição eletrônico de iniciais. Nessas situações o setor de Distribuição deverá registrar o motivo do cancelamento no sistema de processamento eletrônico e intimar o peticionário pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Conforme ao art. 1.211, fica estabelecida a prioridade de distribuição para as petições iniciais anotadas como urgentes ou assim reconhecidas.

Tramitação

Como exceção à utilização do andamento pelo formato eletrônico, o art. 1.213 contempla os processos pertinentes à Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais e as cartas precatórias, os quais deverão tramitar em papel até que seja implantada a forma eletrônica para essas classes, devendo a materialização do conteúdo distribuído ou protocolado ser efetuada pelo Serviço de Distribuição.

Salvo os processos nos quais constam partes beneficiadas pela Justiça Gratuita, os interessados no cumprimento das cartas precatórias deverão imprimir o seu conteúdo disponibilizado no sistema pelo escritório de Justiça e encaminhá-lo no formato físico. Após devolvida à origem, a carta será digitalizada e liberada no sistema pelo próprio escritório de Justiça.

No que se refere a embargos à execução e de terceiros, medidas cautelares, oposições e restaurações de autos, estão sujeitos, independentemente do formato utilizado no processo principal, ao anda-

mento obrigatoriamente pelo sistema de petição eletrônico e estarão sujeitos à tramitação pelo formato digital (art. 1.214). Outrossim, ainda que o processo principal tramite no formato físico, a reconvenção e o pedido contraposto estarão sujeitos ao petição eletrônico (art. 1.215).

Dispõe o art. 1.216 que a redistribuição de processos entre unidades usuárias do sistema eletrônico acontecerá pelo mesmo sistema seguindo fila própria. Caso o sistema de petição eletrônico não tenha sido implantado no foro destinatário, caberá ao seu Distribuidor proceder à impressão do conteúdo recebido (art. 1.217). Por outro lado, se a tramitação de processos no foro destinatário for totalmente eletrônica, o Distribuidor deverá digitalizar os processos físicos redistribuídos dando-lhe encaminhamento eletrônico (§ 1º do art. 1.218). Na hipótese do foro de destino ser de tramitação híbrida, os processos que tramitam em papel continuarão a tramitar no mesmo formato físico (parágrafo único do art. 1.218).

Protocolo de petições intermediárias

De acordo com o art. 1.220, as petições intermediárias apresentadas pelo sistema eletrônico de protocolo serão encaminhadas diretamente ao escritório de Justiça correspondente.

Se houver necessidade de materialização de peças processuais e/ou documentos relativos a processos que tramitam eletronicamente, deverão ser admitidas petições no formato físico, todavia, se retomada a tramitação pelo meio eletrônico, não serão mais admitidas em papel.

Salvo as exceções já mencionadas, os advogados deverão estar atentos à regra do art. 1.221 que impede os Setores de Protocolo do TJSP de receberem o protocolo

No Judiciário

de petições em papel quando os processos já tramitam pelo formato digital.

Segundo as regras da Corregedoria, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que não tenham obrigatoriamente que intervir por intermédio de advogado, poderão apresentar ofícios, laudos, informações e documentos em papel, e o Setor de Protocolo os encaminhará ao ofício de Justiça para digitalização e classificação no sistema (art. 1.223). Quando do recebimento de petições indevidas, o setor de protocolo de origem intimará o peticionário pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE) para retirada da petição.

No que concerne à indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico ou impossibilidade técnica do sistema, o protocolo de petições intermediárias em papel deverá ser efetuado em conformidade com as regras estabelecidas no § 4º do art. 1.205, divulgadas na edição nº 2909 do Boletim AASP.

Protocolo Integrado: os Foros Digitais estão aptos a receber petições em papel relativas a processos que tenham tramitação física para direcionamento às demais Comarcas do Estado.

Consulta às movimentações processuais e decisões

Advogados, defensores públicos, partes e membros do Ministério Público devidamente cadastrados e habilitados nos autos podem realizar consultas à movimentação processual, ao inteiro teor das decisões e sentenças, e à íntegra dos acórdãos pelo sis-

tema de peticionamento eletrônico disponível no site do TJSP, exceto aos processos que tramitam em segredo de justiça, para cuja consulta o interessado deverá estar especificamente habilitado.

A classificação de um processo no sistema de processamento eletrônico do TJSP para tramitação em segredo de justiça deverá ser efetuada pelo advogado ou procurador no ato do seu ajuizamento; no ato da transmissão, quando se tratar de recurso interposto em primeiro grau; pelo órgão judicial de origem; por determinação do juiz ou do relator.

Como consultar a íntegra de processos que tramitam pelo sistema eletrônico (art. 1.226)

1) De processos públicos e que tramitam em segredo de justiça: mediante cadastro no Portal e-SAJ, com o uso de certificado digital ou login e senha; 2) as partes do processo receberão, juntamente com a citação ou quando solicitada, uma senha para acesso, sendo possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos; 3) dos autos digitais na internet: será fornecida senha de acesso a peritos, assistentes e outros auxiliares da Justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo.

Obs.: as senhas serão exclusivamente fornecidas pelo ofício de Justiça.

Dispõe o art. 1.229 que os processos digitais que necessitem de tramitação ur-

gente, como os pedidos de liminar e de tutela antecipada, deverão ser identificados pelo ofício de Justiça, assim como os processos em andamento no ofício de Justiça, após manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos auxiliares da Justiça (peritos, administradores judiciais, etc.) e das partes.

Da publicidade de expedientes e movimentações

Cabe por fim ressaltar as orientações da norma sobre a publicidade de expedientes e movimentações. Conforme ao disposto pelo art. 1.244, a confirmação da movimentação e a liberação dos expedientes emitidos nos autos digitais são obrigatórias, a fim de que haja visibilidade externa e possibilidade de consulta na internet.

Na hipótese de que a visibilidade externa do ato venha a prejudicar o seu cumprimento, a sua movimentação deverá constar no sistema informatizado como aquela que possui restrição de publicidade e, somente após o efetivo cumprimento do referido ato, o servidor poderá liberar nos autos digitais a sua visibilidade externa.

A próxima edição do Boletim AASP trará informações sobre o procedimento eletrônico utilizado nas citações, intimações e notificações. O acesso à íntegra dos autos digitais deve ser feito pela internet, por meio de senha. Já as intimações e notificações serão realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), ressalvadas as exceções previstas em lei. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 13/10	Porto Feliz

Data	Município
Dia 14/10	Ferraz de Vasconcelos

Data	Município
Dia 15/10	Ilha Solteira

Proibido o uso de máscaras em manifestações de rua por todo o Estado de São Paulo

O governador Geraldo Alckmin promulgou a Lei nº 15.556, de 29 de agosto, que restringe o uso de máscaras ou qualquer paramento que oculte o rosto da pessoa que estiver participando de manifestações e reuniões públicas. O motivo expresso desse ato legislativo é o de evitar o anonimato dos participantes desses atos (art. 2º). A nova lei estadual aguarda regulamentação, a qual deverá se dar em até 180 dias da publicação da lei, ocorrida em 30 de agosto e retificada em 2 de setembro.

Cumpra esclarecer que a proibição não se aplica às manifestações e reuniões culturais incluídas no Calendário Oficial do Estado.

O art. 1º reitera a garantia constitucional relativa à liberdade de manifestação do pensamento e de participar de reuniões pacíficas, conforme ao previsto nos incisos IV e XVI do art. 5º da Constituição Federal, vedado o anonimato e o porte de quaisquer armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Assim, de acordo com o art. 3º, explicita-se a proibição do porte de armas nas manifestações e reuniões públicas, incluindo-se as de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamen-

tos que contenham artefatos explosivos e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

As manifestações e reuniões em locais e vias públicas organizadas por meio das redes sociais na internet deverão ser previamente comunicadas às Polícias Civil e Militar, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Segurança Pública. Se necessário, as Polícias Civil e Militar efetuarão as devidas intervenções legais e pedirão aos manifestantes que retirem as máscaras, a fim de preservar a ordem pública e social, a integridade física e moral do cidadão, o patrimônio público e particular, além de efetivar o cumprimento da nova lei.

Assistência técnica e revisão administrativa de benefícios previdenciários

O presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o procurador-geral federal expediram, em 10 de setembro, a Portaria Conjunta nº 4, estabelecendo procedimentos relacionados à assistência técnica e à revisão administrativa de benefícios previdenciários por incapacidade e do benefício social de prestação continuada pago à pessoa com deficiência previsto na Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

De acordo com o art. 1º, tais procedimentos serão adotados pelas Gerências Executivas do INSS, pelas Agências da Previdência Social (APS), pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais (APSADJ), pelos Setores de Atendimento de Demandas Judi-

ciais (SADJ) e pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) na revisão administrativa dos benefícios previdenciários concedidos e reativados em cumprimento de decisão judicial. O planejamento e a execução desses procedimentos deverão ocorrer dentro da demanda normal de atendimento das APS.

A assistência técnica, compreendida na perícia judicial, e a revisão administrativa dos benefícios judiciais deverão ser coordenadas regionalmente por perito médico previdenciário, supervisor médico pericial ou médico perito da Previdência Social especificamente indicado para o encargo, conforme prevê o art. 2º da portaria conjunta. O objetivo da coordenação regional das atividades é efetivar as ações executadas em cada Seção de Saúde do Trabalho (SST).

Conforme ao estabelecido pelo art. 6º, o perito médico e o assistente social do INSS serão comunicados previamente da data, horário e local da perícia judicial pelo órgão de execução da PGF que atue no feito ou diretamente pelo Poder Judiciário, quando previamente acertado com o juízo competente e o órgão de execução da PGF com atribuição para atuar no processo judicial.

A norma previdenciária também dispõe sobre a efetivação da revisão administrativa dos benefícios previdenciários ou assistenciais concedidos judicialmente, a ser realizada por peritos médicos ou assistentes sociais na análise da manutenção da incapacidade laboral ou da deficiência estabelecida por perito judicial e reconhecida em decisão judicial, a fim de comprovar a necessidade de continuidade

Novidades Legislativas

dos benefícios previdenciários ou assistenciais (art. 9º). Conforme ao disposto no § 1º, somente nas atividades relativas à assistência técnica poderão ser debatidas as questões relativas à data do início da incapacidade (DII) e ao diagnóstico médico atestado por perito judicial, no que se refere aos seus efeitos sobre a carência e a qualidade de segurado, não podendo ser tratadas na revisão administrativa. Nas hipóteses de processos judiciais transitados em julgado, se o perito médico ou o assistente social tiverem conhecimento, na revisão administrativa, de novos fatos relevantes para a solução da lide, estes deverão ser registrados no laudo médico pericial ou no parecer social da revisão administrativa para fundamento da decisão, devendo ser apontada eventual persistência, cessação, atenuação ou agravamento da situação que deu início à concessão judicial (§ 2º).

Os benefícios implantados por força de decisão judicial devem ser revisados preferencialmente após seis meses da implantação judicial ou do trânsito em julgado em se tratando de auxílio-doença, salvo fato novo; após dois anos da implantação judicial ou trânsito em julgado, para aposentadoria por invalidez e benefício de prestação continuada da assistência social, salvo fato novo; e quando especificado no parecer de força executória do órgão de execução da PGF.

A revisão administrativa poderá ser realizada antes do trânsito em julgado do processo judicial, exceto quando o assistente técnico acompanhar a perícia judicial e emitir laudo conclusivo pela capacidade laborativa, salvo a ocorrência de fato novo, ou quando a discussão envolver o preenchimento da qualidade de segurado e da carência.

Caso o perito médico previdenciário conclua que o segurado está capacitado para o trabalho ou incapacitado com limite de tempo indefinido, não será necessária a repetição periódica da revisão antes do trânsito em julgado da sentença que concedeu o benefício, salvo fato novo.

O término do benefício, conforme prevê o art. 11, pode ocorrer por cumprimento de decisão judicial, fixação expressa da Data de Cessação do Benefício (DCB) na decisão judicial ou por cumprimento de orientação exarada em manifestação jurídica do órgão de execução da PGF, na hipótese tratada no art. 14: “Em se tratando de benefício concedido por decisão judicial ainda não transitada em julgado, uma vez constatada a existência de alguma causa que enseja a cessação do benefício, como a recuperação da capacidade laborativa ou o retorno à atividade laboral, dentre outras, o INSS encaminhará relatório circunstanciado da situação, acompanhado dos documentos necessários à compreensão do caso, ao

órgão de execução da PGF, para manifestação”. Também poderá ser determinado o término do benefício quando ocorrer o trânsito em julgado da decisão e quando a revisão administrativa concluir pela recuperação da capacidade laborativa/cessação do impedimento de longo prazo, bem como a superação das condições que ensejaram a concessão do benefício judicial.

Em caso de não comparecimento do segurado à data agendada para a revisão administrativa, o benefício concedido judicialmente não poderá ser suspenso ou cessado antes da decisão transitada em julgado, devendo, imediatamente, ser comunicado o fato (a ausência do beneficiário) ao órgão de execução da PGF para as providências cabíveis estabelecidas pelo art. 16 da Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83/2012.

A portaria conjunta foi expedida em conformidade com a Lei nº 8.212/1991 (organização da Seguridade Social e instituição do Plano de Custeio), Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefício da Previdência Social), Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), Lei nº 10.666/2003 (concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção), Decreto nº 6.214/2007 (benefício da prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso), entre outros. ■



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.

vitae.aasp.org.br



AASP
 Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

PROCESSO CIVIL

Processual Civil e Tributário. Execução fiscal. Estado estrangeiro. Convenções de Viena de 1961 e de 1963. IPTU e taxa de coleta domiciliar de lixo. Súmula Vinculante n° 19 do STF. Cabimento em tese de cobrança da taxa. Imunidade de jurisdição. Possível renúncia. Necessidade da ciência da demanda. 1 - Encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que os Estados estrangeiros possuem imunidade tributária e de jurisdição, segundo os preceitos das Convenções de Viena de 1961 (art. 23) e de 1963 (art. 32), que concedem isenção sobre impostos e taxas, ressalvadas aquelas decorrentes da prestação de serviços individualizados e específicos que lhes sejam prestados (RO n° 102-RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJe de 1º/7/2010; RO n° 45-RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 28/11/2005, p. 240; EDcl no RO n° 43-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., DJe de 14/4/2008). 2 - Desse modo, inadmissível o prosseguimento do processo em relação ao IPTU. Contudo, solução diversa merece ser dada à exigência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, que decorre da prestação de serviço específico, conforme a hipótese de incidência descrita no art. 1º da Lei Municipal n° 2.687/1998. 3 - Em tese, não há óbice à cobrança da exação, porquanto a Súmula Vinculante n° 19 do STF preconiza que “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, inciso II, da Constituição Federal”. 4 - Prevalece no STF a orientação de que, “salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória” (ACO n° 543 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 24/11/2006). Por essa razão, como decidido pelo ministro Gilmar Mendes, relator da ACO n° 645, se a existência da demanda for comunicada ao Estado estrangeiro e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. 5 - No presente caso, a petição inicial foi extinta *de plano*, antes mesmo de ter sido dada ciência ao Estado estrangeiro acerca da propositura da demanda, de modo que não lhe fora oportunizada eventual renúncia à imunidade de jurisdição. Assim, devem os autos retornar à origem para que se possa consultá-lo sobre a prerrogativa em questão. 6 - Recurso ordinário parcialmente provido (STJ - 2ª Turma, Recurso Ordinário n° 138-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 25/2/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do sr. ministro relator”. Os srs. ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o sr. ministro relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014

Herman Benjamin

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Herman Benjamin (relator): trata-se de recurso ordinário interposto, com fundamento no art. 105, inciso II, c, da Constituição da República,

contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, sob o fundamento de que a imunidade jurisdicional concedida aos Estados estrangeiros pelas Convenções de Viena de 1961 e de 1963 impede o prosseguimento da presente execução fiscal.

O recorrente sustenta que, no Brasil, prevalece a teoria da imunidade relativa, segundo a qual o Estado estrangeiro deve ser submetido à jurisdição de outro quando atua como simples particular. Acrescenta que não há imunidade tributária. Por fim, se insurge contra o indeferimento da petição inicial, por entender que cabe ao ente estrangeiro “lançar mão, ou não, da imunidade”.

Sem contrarrazões (fl. 24).

O Ministério Público Federal opina pelo não provimento do recurso (fl. 79).

É o relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Herman Benjamin (relator): cuida-se, na origem, de execução fiscal ajuizada pelo município do Rio de Janeiro contra a República da Argentina para cobrança de IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, instituída pela Lei Municipal n° 2.687/1998.

O juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução de mérito, por entender que configura a imunidade de jurisdição.

A irrisignação merece parcial acolhida.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que os Estados estrangeiros possuem imunidade tributária e de jurisdição, segundo os preceitos das Convenções de Viena de 1961 (art. 23) e de 1963 (art. 32), que concedem isenção sobre impostos e taxas, ressalvadas aquelas decorrentes da prestação

Jurisprudência

de serviços individualizados e específicos que lhes sejam prestados. Nesse sentido:

“Processual Civil - Recurso ordinário - Execução fiscal - Estado estrangeiro - IPTU e taxas de limpeza e de iluminação pública - Imunidade de jurisdição - Convenções de Viena, de 1961 e 1963. 1 - As Convenções de Viena, de 1961 e 1963, regulam as questões referentes aos débitos tributários do Estado estrangeiro, isentando-o do pagamento de impostos e de tributos devidos em razão da prestação de serviços que não apresentem a característica da especificidade. 2 - É indevida a cobrança de taxas de limpeza e de iluminação pública, porquanto declaradas inconstitucionais pelo STF em razão da ausência de especificidade. Precedentes. 3 - Recurso ordinário não provido” (RO nº 102-RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJe de 1º/7/2010).

“Tributário. Recurso ordinário. Execução fiscal. Estado estrangeiro. IPTU e taxas. Honorários advocatícios. Fazenda Pública. Condenação. 1 - Afasta-se a imunidade jurisdicional do Estado estrangeiro quando a questão subjacente é de natureza civil, comercial ou trabalhista, ou, de qualquer forma, se enquadre no âmbito do Direito Privado. Tratando-se de questão tributária ou de Direito Público, sujeita-se a imunidade aos acordos internacionais firmados pelos Estados soberanos. 2 - Os arts. 23 e 32 da Convenção de Viena imunizam o Estado estrangeiro e o chefe da missão “de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados”. 3 - É indevida a cobrança do IPTU, já que abarcado pela regra de imunidade prevista na Convenção. No que se refere às taxas de limpeza pública e iluminação, a cobrança seria, em princípio, possível, já que enquadrada na exceção consagrada

nas normas em destaque. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em inúmeras oportunidades, declarou inconstitucionais as referidas taxas em razão da ausência de especificidade. 4 - São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada. Precedentes. 5 - Recurso ordinário improvido” (RO nº 45-RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 28/11/2005, p. 240).

“Processual Civil. Tributário. Embargos de declaração. Art. 535 do CPC. Recurso ordinário. Execução fiscal. Estado estrangeiro. Taxas de limpeza e iluminação pública. Imunidade fiscal. Imunidade de jurisdição. Convenções de Viena, de 1961 e 1963. 1 - Os Estados estrangeiros gozam de imunidade de jurisdição e tributária, com esteio, respectivamente, nos arts. 23, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e 32, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, estando, assim, isentos do pagamento de tributos que recaiam sobre seu patrimônio ou lhes sejam exigidos pela prestação não individualizada de serviços. Precedentes: RO nº 49-RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 7/11/2006; RO nº 46-RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 13/2/2006; RO nº 45-RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28/11/2005; RO nº 35-RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 5/8/2004. 2 - A prerrogativa institucional de imunidade absoluta de jurisdição, em se tratando de matérias de ordem estritamente pública ou tributária, alcança os Estados estrangeiros. 3 - É indevida a cobrança de taxas de limpeza e iluminação pública, porquanto declaradas inconstitucionais em razão da ausência de especificidade. 4 - Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes” (EDcl no RO nº 43-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., DJe de 14/4/2008).

Desse modo, não se pode admitir o prosseguimento do processo em relação à cobrança de IPTU.

Contudo, a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo decorre da prestação de serviço específico, conforme a hipótese de incidência descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 2.687/1998, *in verbis*: “Art. 1º - A taxa de coleta domiciliar do lixo, ora instituída, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta domiciliar de lixo ordinário, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento do lixo relativo ao imóvel, do transporte do lixo e de sua descarga”.

Em tese, não há óbice à cobrança da exação, porquanto a Súmula Vinculante nº 19 do STF preconiza que “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, inciso II, da Constituição Federal”.

Superada a análise da relação jurídico-tributária entre as partes, cumpre examinar o tema da imunidade de jurisdição.

Prevalece no STF a orientação de que, “salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória” (ACO nº 543 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 24/11/2006). Por essa razão, como destacado pelo ministro Gilmar Mendes, relator da ACO nº 645, se a existência da demanda for comunicada ao Estado estrangeiro e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

No presente caso, a petição inicial foi extinta *de plano*, antes mesmo de ter sido dada ciência ao Estado estrangeiro acerca da propositura da demanda, de modo que não lhe fora oportunizada eventual renúncia à jurisdição. Assim, devem os autos retornar à origem para que se possa consultá-lo sobre a prerrogativa em questão.

Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso ordinário.

É como voto.

PROCESSO PENAL

Habeas corpus. Embriaguez ao volante. Liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Cabimento: presentes os pressupostos autorizadores da liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei nº 12.403/2011, cabível a concessão com restrições. Ordem concedida, confirmada a liminar (TJSP, *Habeas Corpus* nº 0001771-28.2014.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. J. Martins, j. 27/3/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 0001771-28.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é paciente R. B. P. e impetrante V. P. R. C. P., é impetrado MM. juiz de Direito do plantão judiciário de primeira instância da capital.

Acordam, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Ratificando-se a liminar anteriormente deferida, concederam a ordem com manutenção da liberdade provisória mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Poças Leitão (presidente sem voto), Encinas Manfré e De Paula Santos.

São Paulo, 27 de março de 2014

J. Martins

Relator

Relatório

A defensora pública V. P. R. C. P. impetra a presente ordem de *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de R. B. P., alegando constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir por ato praticado pelo MM. Juízo de Direito do Dipo – São Paulo.

O paciente foi preso em flagrante em 4 de janeiro de 2014, por eventual infração ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Pleiteia a impetrante, em síntese, concessão da liberdade provisória, sem

o pagamento de fiança, pois se trata de indivíduo hipossuficiente que vem sendo mantido preso apenas porque não tem condições de recolher a fiança, arbitrada em um salário mínimo (fls. 02/08).

A liminar foi deferida em sede de plantão judiciário para que o paciente fosse colocado em liberdade provisória, sem o pagamento de fiança, mas com a fixação das medidas previstas nos incisos I e IV do art. 319 do CPP (fls. 36).

Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fls. 41/64), a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer, opinou pela concessão da ordem, ratificando-se a liminar concedida (fls. 66/69).

É o relatório.

Voto

Narra a inicial acusatória que R. B. P., em 4 de janeiro de 2014, conduzia veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Consta que, na data dos fatos, o paciente conduzia sua motocicleta ..., placa ..., sem capacete, quando foi abordado por policiais militares e, realizado o exame do bafômetro, constatou-se a presença de 0,43 miligrama de álcool por litro de ar alveolar (fls. 44/45).

A autoridade policial arbitrou fiança no valor de um salário mínimo, mantida pelo MM. Juízo *a quo* (fls. 62).

O paciente, entretanto, não recolheu a fiança em razão de sua hipossuficiência, e, assim, percebe-se que continua encarcerado apenas porque impossibilitado de arcar com o pagamento da fiança, fato

que não pode servir de empecilho à manutenção da liberdade provisória quando presentes outras medidas cautelares aptas ao mesmo objetivo, como vislumbrado no caso concreto.

Após a ampliação das possibilidades de intervenção estatal no *status libertatis* com nove medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, deve-se evitar, tanto quanto possível e respeitados os limites legais, o recolhimento antecipado à prisão, até porque não se pode desconsiderar o estado em que se encontra a maioria dos estabelecimentos prisionais e a garantia da ordem pública; a conveniência da instrução criminal e a assecuração da aplicação da lei penal, atualmente, podem ser alcançadas com aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Levando-se em consideração o delito aqui tratado, praticado sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, mostra-se possível a concessão de liberdade provisória, sem arbitramento de fiança, mas cumulada com comparecimento periódico em juízo e proibição de ausência da Comarca (art. 319, incisos I e IV, do CPP).

Colocado em liberdade, de qualquer modo, se vier a obstruir o regular andamento processual ou descumprir as obrigações determinadas e as previstas nos arts. 327, 328 e 341 do Código de Processo Penal, poderá ser novamente recolhido ao cárcere, até porque tais medidas servem “para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial” (art. 319, inciso VIII, do CPP).

A liberdade provisória, assim, além de se mostrar satisfatória para impedir sua intervenção negativa na instrução penal, mostra-se medida adequada e suficiente.

O art. 321 do Código de Processo Penal reza que, “ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventi-

va, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código”.

Diante do exposto, ratificando-se a liminar anteriormente deferida, con-

cede-se a ordem com manutenção da liberdade provisória mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal.

J. Martins

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

Propriedade industrial. Ausência de pagamento de anuidade que ensejou a caducidade da patente, nos termos estritos do art. 50 da Lei nº 5.772/1971, vigente na época da decisão administrativa. Ausência de notificação, pelo INPI, sobre o não pagamento. Regra de lei que é incompatível com o devido processo legal, ademais de excessivamente gravosa. Sentença anulatória confirmada em segundo grau e reafirmada pelo STJ, que não provê o recurso especial da autarquia.

Recurso Especial nº 721.617-RJ

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Raul Araújo

Data do julgamento: 6/5/2014

Votação: unânime

Recurso especial - Direito Marcário - Propriedade industrial (Lei nº 5.772/1971, art. 50) - Patente - Falta de pagamento de anuidade - Caducidade automática - Impossibilidade - Necessidade de prévia notificação do titular - Súmula nº 126/STJ - Não incidência - Recurso desprovido.

1 - Afasta-se a incidência da Súmula nº 126/STJ, na hipótese dos autos, pois a Corte local, na apreciação da apelação e remessa necessária, limitou-se a interpretar a Lei nº 5.772/1971, em seu art. 50, e, ainda que faça menção à disposição constitucional para tal finalidade, essa referência não constitui fundamento autônomo, suficiente para manutenção do *decisum*. 2 - O entendimento, ex-

traído do art. 50 da Lei nº 5.772/1971 (antigo Código de Propriedade Industrial), de que, não paga a anuidade no prazo estabelecido no art. 25 do mesmo Diploma Legal, isto é, dentro dos primeiros 180 dias do respectivo período anual, caduca automaticamente a patente, mostra-se incompatível com o devido processo legal, que exige, mesmo nos processos administrativos, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), fazendo-se necessária a prévia notificação do titular. 3 - A previsão de caducidade, sem notificação, está também em descompasso com a própria finalidade de proteção ao privilégio enquanto economicamente atraente, pois, caso o prazo tenha sido inobservado por razão outra que não o desinteresse, a automática caducidade, em vez de amparo às invenções ainda úteis e exploradas economicamente, finalidade máxima da lei, nada mais representaria do que pena excessivamente gravosa. 4 - Dadas as nuances da legislação, não é difícil ocorrer erro na contagem do prazo para recolhimento da anuidade, o que torna mais despropositada a caducidade automática da patente, com a perda desavisada do privilégio. 5 - No mais, no presente caso, o pagamento das anuidades posteriores demonstra o interesse do inventor em continuar explorando a patente, justamente o que se pretende constatar com a cobrança da contribuição anual. 6 - Recurso especial desprovido.

PREVIDENCIÁRIO

Pensão por morte. Suspensão. Seguro do falecido que assumiu a guarda de neta desde seu nascimento. Restabelecimento. Interpretação conforme aos mandamentos constitucionais e legais relativos ao amparo da infância e da adolescência.

Reexame Necessário - Apelação Cível nº 1.0105.10.037508-5/001-Governador Valadares-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Versiani Penna

Data do julgamento: 28/7/2014

Votação: unânime

Reexame necessário - Apelação cível - Direito Previdenciário - IPISM - Lei nº 10.366/1990 - Pensão por morte - Dependentes - Menor sob guarda - Equiparação a filhos - Exegese constitucional.

A interpretação das leis deve ser obrigatoriamente direcionada à proteção integral da criança e do adolescente, razão pela qual as leis infraconstitucionais instituidoras dos regimes de previdência social devem ser aplicadas em conjunto com o ordenamento jurídico, sobretudo em observância ao art. 227, § 3º, inciso II, da CF/1988, e art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da comprovação da guarda e da dependência econômica da menor, revela-se inquestionável o direito à inclusão no rol de dependentes do segurado para os fins previdenciários.

Como obter vista de autos em conclusão na Vice-Presidência do TRF-3

A vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicou, a todos os profissionais da advocacia que atuam no âmbito da Justiça Federal de São Paulo e que precisam realizar consultas a autos conclusos àquela autoridade judiciária, que devem estar atentos aos procedimentos de programação antecipada.

Em virtude do grande volume de processos conclusos na Vice-Presidência, o acervo de processos está organizado e alocado em prédios situados nos endereços acima, circunstância que inviabiliza o atendimento imediato às solicitações de vistas

dos autos. E, em razão dessa alocação, os interessados deverão solicitar o serviço de vista programada.

A consulta programada poderá ser realizada desde que o processo não esteja suspenso ou sobrestado. Para evitar contratempos, certifique-se da situação do processo verificando as informações relativas ao andamento processual pelo endereço: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual>. Para acesso ao conteúdo desejado, o interessado deverá estar cadastrado no Sistema Push, disponível no site do tribunal (<http://web.trf3.jus.br/push/Usuario/Cadastrar>).

Na hipótese de suspensão ou sobrestamento do processo a ser consultado, o advogado devidamente constituído nos autos deverá apresentar petição justificando a necessidade de acesso aos autos e despachar diretamente com a desembargadora vice-presidente.

Os autos serão disponibilizados no prazo de cinco dias após a solicitação de vista e ficarão à disposição na Subsecretaria por dez dias.

Cabe lembrar que os processos sigilosos poderão ser acessados somente pelas partes interessadas e seus procuradores. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 14/10	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Carapicuíba
	1ª Vara do Trabalho de Itapevi
Dia 15/10	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de São Vicente
	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Praia Grande
Dia 16/10	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Distribuidor e Central de Mandados de Santo André

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Taxa de manutenção de processo - Impossibilidade.

A chamada “taxa de manutenção de processo” ou denominação equivalente perseguida na presente consulta, visando auxiliar nas despesas do escritório, bem como no acompanhamento processual, serviços de comunicação, realização de reuniões, locomoção em geral, contratação de correspondentes, acompanhamento em audiências, extração de cópias, dentre outros, encontra óbice no entendimento de que referidos

atos e despesas devam ser previstos no contrato de honorários (Inteligência do art. 35 e seu § 3º do CED). Como se depreende da norma, os atos e serviços geradores de despesas apontados pelo consulente devem ser previstos no contrato de honorários, não competindo ainda ao cliente subvencionar nem manter a estrutura administrativa e burocrática do escritório do advogado. Cabe a ele pagar os honorários contratados e reembolsar os encargos gerais e despesas com a condução do processo, desde

que previstas e efetivamente despendidas, com detalhada prestação de contas, se o cliente assim o exigir. Não há, porém, impedimento para que referidas despesas, se previstas em contrato, sejam cobradas adiantadamente, inclusive com pagamento mensal, desde que objeto de prestação de contas. Precedentes - Proc. E-3.734/2009 e E-3.919/2010 (Processo E-4.410/2014 - v.u., em 21/8/2014, do parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 576ª Sessão, de 21/8/2014. ■

Programação Cultural – 20 a 29 de outubro de 2014

A VEDAÇÃO DAS DECISÕES-SURPRESA NO CPC ATUAL E NO PROJETADO ■■

EXPOSIÇÃO
André Pagani de Souza

DATA
20 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES JUDICIAIS NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ■■

COORDENAÇÃO
Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE
Aleksander Mendes Zakimi
Alessandro Schirrmester Segalla
Denis Donoso
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

DATA
20 a 23 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: ASPECTOS DA APLICAÇÃO PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO
Haroldo Pereira

CORPO DOCENTE
Cristiano Rodrigo Del Debbio
Haroldo Pereira
Paulo Henrique E. S. Vargas
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos

DATA
20 a 23 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MATÉRIA CÍVEL ■■

EXPOSIÇÃO
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA
21 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO
Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE
Luiz Sérgio de Souza Rizzi
Pedro Paulo Teixeira Manus
Rodrigo Barioni

DATA
21 a 23 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A NOVA LEI DOS RECURSOS TRABALHISTAS (LEI Nº 13.015/2014) ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Francisco Ferreira Jorge Neto

DATA

22 e 23 de outubro - 10 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO
Rogerio Licastro Torres de Mello

CORPO DOCENTE
Araken de Assis
João Batista Lopes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
24 de outubro - 9h15
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

EXPOSIÇÃO
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA
27 e 29 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO E EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

PROGRAMA

Como distinguir prescrição e decadência.

- Os direitos a uma prestação.
- Os direitos potestativos.
- Do fundamento da prescrição.
- Do fundamento da decadência.
- Critério topográfico para identificar prazos prescricionais e decadenciais.
- As diferentes espécies de sentença para os diferentes tipos de prazo.
- Direitos não sujeitos a prazo.

Regras específicas da decadência.

- Decadência convencional e decadência legal: diferenças.
- Impedimento de prazos de decadência legal (CC, art. 208).

Regras específicas sobre a prescrição e sobre a decadência.

- Prescrição elimina de uma só vez a pretensão e a exceção.
- Renúncia à prescrição consumada.

- Alteração de prazos prescricionais.

- Até que momento se pode alegar a prescrição (prescrição alegada na impugnação ao cumprimento de sentença).

- Quem pode alegar ou suscitar a prescrição.

- A prescrição executiva.

- Impedimento e suspensão do lapso prescricional.

DATA

22 e 23 de outubro - 10 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00 - associados e assinantes
 R\$ 70,00 - estudantes de graduação
 R\$ 84,00 - não associados

Internet

R\$ 64,00 - associados e assinantes
 R\$ 80,00 - estudantes de graduação
 R\$ 96,00 - não associados

*O maior e mais completo evento jurídico da América Latina
 O único com foco em networking, parcerias e negócios na área jurídica*

FENALAW 2014

14 - 16 OUTUBRO

Centro de Convenções
 Frei Caneca
 São Paulo - SP

INSCRIÇÕES E MAIS
 INFORMAÇÕES:
 11 3017-6888

fenalaw@informagroup.com.br

Cadastre-se gratuitamente
 para visitar a feira, acesse:
www.fenalaw.com.br

CONGRESSO

Das 08h às 18h
 Inscrições: (11) 3017-6888
fenalaw@informa.com

EXPOSIÇÃO

Das 12h às 19h
 Credencie-se gratuitamente
 no site www.fenalaw.com.br

PATROCÍNIO DIAMANTE

PATROCÍNIO OURO
E COFFEE BREAK

MALHEIROS
 LOGISTICS

PATROCÍNIO OURO



PATROCÍNIO INSTITUCIONAL



VILA DOS CORRESPONDENTES



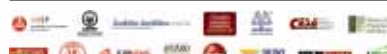
EXPOSITORES

EXPOSITOR
PREMIUMEXPOSITOR
CAFÉ GOURMETESPAÇO DE
LEITURAAPOIO ESPECIAL
DE MÍDIA

APOIO DE MÍDIA



APOIO INSTITUCIONAL



REALIZAÇÃO



Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0463
	IGP-M/FGV	1,0489
	INPC/IBGE	1,0635
	IPC/FIPE	1,0549

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,95%	0,87%	0,91%
TR	0,1054%	0,0602%	0,0873%
INPC	0,13%	0,18%	-
IGP-M	(-)0,61%	(-)0,27%	0,20%
IPCA	0,01%	0,25%	-
TBF	0,8762%	0,8107%	0,8480%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6408	2,6514	2,6517
Poupança	0,6059%	0,5605%	0,5877%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.